



# MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO

## ESTADO DO PARANÁ

Publicado no  
D.O.M em

25 JUL. 2017

### LEI MUNICIPAL Nº 978/2017

#### Institui o Plano Plurianual para o Quadriênio 2018/2021

A Câmara Municipal aprovou e eu PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO, nos termos do artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Institui o Plano Plurianual para o Quadriênio 2018/2021, em cumprimento ao disposto no art.165, parágrafo 1º, da Constituição Federal e no Artigo 101 da Lei Orgânica do Município de Campo Magro, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada.

§ 1º Integram o Plano Plurianual:

I – Anexo I- Programas

II – Anexo II- Planejamento das Receitas

III – Anexo III -Planejamento de Despesas

**Art. 2º** - Os valores constantes nos anexos desta lei estão orçados a preços correntes com projeção de inflação de 5,000% para o ano de 2018, 5.000% para o ano de 2019, 5,000% para o ano de 2020 e 5,000% para o ano de 2021.

Paragrafo único - Os valores financeiros, as metas físicas e os períodos de execução estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativas, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

**Art. 3º** - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específico.

**Art. 4º** - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.

Parágrafo Único – De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei.



# MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO

## ESTADO DO PARANÁ

Publicado no  
D.O.M em

25 JUL. 2017

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos, respectivas metas das ações e indicadores do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

**Art. 6º** - O Poder Executivo Municipal poderá abrir crédito adicionais suplementares nos termos previstos no § 1º do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, somente mediante aprovação da Câmara Municipal de Campo Magro.

§ 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à suplementação pelo excesso de arrecadação efetivo ou tendência dos exercícios financeiros de 2018 a 2021, sobre a previsão orçamentária original das dotações que correspondem à aplicação das respectivas receitas transferidas de convênios, programas e de operações de crédito, nos termos previstos no inciso II, § 1º, e § 3º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar transferências, nas respectivas categorias econômicas, os grupos de natureza de despesa correspondente a outras despesas correntes e investimentos em cada órgão orçamentário, para os exercícios financeiros de 2018 a 2021, nos termos previstos no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 3º Fica o poder executivo municipal autorizado à abertura de crédito suplementar por superávit financeiro apurado da diferença positiva entre ativo e passivo financeiro, para os exercícios financeiros de 2018 a 2021, nos termos previstos no inciso I, § 1º e § 2º do art. 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 4º As suplementações, os remanejamentos e a redistribuição de dotações, conforme autorizações contidas no Caput e parágrafos anteriores deverão obrigatoriamente ser mediante autorização legislativa.

**Art. 7º** - O Poder Executivo poderá firmar compromissos e convênios, com as instituições públicas ou privadas, definindo atribuições e responsabilidades das partes, com vistas à execução do Plano Plurianual e de seus programas.

**Art. 8º** - A programação de valores constante nos anexos desta Lei é financiada pelos recursos oriundos do Tesouro Municipal, da Administração Direta e Indireta, das operações de crédito, dos repasses e convênios com a União, Estado e outros Municípios, e de parcerias implementadas com a iniciativa privada.

**Art. 9º** - O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano.

*Handwritten signature*



# MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO

## ESTADO DO PARANÁ

Publicado no  
D.O.M em

25 JUL. 2017

**Art. 10º** - As prioridades da administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos anexos desta Lei.

**Art. 11** - A avaliação dos Programas do PPA 2018/2021 consiste na análise do desempenho dos resultados dos programas face às políticas públicas de Governo, fornecendo subsídios para eventuais ajustes em sua formulação e implementação.

Parágrafo único. O acompanhamento e monitoramento da execução dos programas do PPA de que trata o caput deste artigo será feito com base no desempenho dos indicadores e na realização das metas físicas e financeiras, cujas informações serão apuradas periodicamente e terão por finalidade medir os resultados alcançados.

**Art. 12** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal de Campo Magro,  
em 05 de julho de 2017.

**CLAUDIO CESAR CASAGRANDE**  
Prefeito Municipal